

ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1592/2011

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro; Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Educação – PME, no Município de Rio das Ostras, para vigorar pelo período de 10 (dez) anos, nos termos do anexo único desta Lei.

Art. 2º - O Plano Municipal de Educação – PME atende às determinações constantes no Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 172/2001, e na Lei Municipal nº 1.403/2009, disciplinada a organização do Sistema Municipal de Ensino de Rio das Ostras.

Art. 3º - Os dados de fundamentação, diretrizes e proposições constantes do PME são obrigatórios nas programações do setor de Educação no Município.

Art. 4º - Fica facultada a revisão e a atualização do PME durante sua vigência, através de exposição de motivos circunstanciada da unidade de Educação ao Executivo Municipal e desde que aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação avaliar a execução do PME, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas.

Art. 6º - O Executivo Municipal, por sua unidade de Educação e de Comunicação, dará ampla divulgação do conteúdo do PME junto ao corpo docente e discente do Município de Rio das Ostras, bem como nas esferas empresarial e laboral e à comunidade como um todo.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação, com apoio do Conselho Municipal de Educação, diligenciará para que as medidas complementares às constantes do PME sejam adotadas pelos demais órgãos e unidades competentes da Administração.

Art. 8º - O Município de Rio das Ostras incluirá nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais na Lei Orçamentária Anual dotações destinadas a viabilizar a execução desta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2011.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1593/2011

Cria a Gratificação de Risco DEVIDA aos Guardas Municipais e Revoga a Lei nº 1.220 de 2008.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criada Gratificação de Risco, devida ao servidor ativo ocupante do cargo efetivo de Guarda Municipal, no exercício das atribuições previstas no Decreto nº 072/2003.

§ 1º Não fará jus ao recebimento da gratificação o servidor readaptado pela Junta Médica Oficial, que não estiver exercendo as atribuições do Decreto nº 072/2003, bem como os servidores cedidos ou permutados à União, Estados ou outros Municípios.

§ 2º A Gratificação de que trata esta Lei não será devida aos inativos e pensionistas.

Art. 2º - A Gratificação de Risco corresponderá a 40% (quarenta por cento) do vencimento básico do Guarda Municipal, e será devida ainda que o servidor exerça função gratificada ou ocupe cargo comissionado, desde que mantenha as atribuições previstas no Decreto nº 072/2003.

Art. 3º - A Gratificação não será devida por ocasião das férias do servidor e não incidirá sobre as verbas relativas à gratificação de 13º salário.

Parágrafo único – Caso o gozo das férias seja fracionado o servidor terá direito à Gratificação proporcionalmente aos dias trabalhados.

Art. 4º - A Gratificação de Risco não se incorpora aos vencimentos do beneficiário para qualquer efeito.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação da Gratificação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.220 de 2008 e o Decreto nº 064 de 2008.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2011.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1594/2011

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E CONTROLE URBANO NO VALOR DE R\$ 7.000.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Planejamento, da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Controle Urbano nas dotações orçamentárias constantes do anexo I desta Lei, na importância de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, será proveniente de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial no exercício de

2010, nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo II da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2011.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1595/2011

REVOGA OS INCISOS II, DO ARTIGO 1º E DO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 1160/2007.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Ficam revogados os incisos II, do artigo 1º e do artigo 2º, da Lei nº 1160 de 2007.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2011.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1596/2011

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO VALOR DE R\$ 3.855.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Educação na dotação orçamentária constante do anexo I desta Lei, na importância de R\$ 3.855.000,00 (três milhões e oitocentos e cinquenta e cinco mil reais).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, será proveniente de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo II da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2011.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1597/2011

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EM FAVOR DO GABINETE DO PREFEITO, DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, DA SECRETARIA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA, DA SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS, DA SECRETARIA DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, DA SECRETARIA DE ESPORTE E

LAZER, DA SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E CONTROLE URBANO, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO VALOR DE R\$ 5.515.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, em favor do Gabinete do Prefeito, da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria Municipal de Fazenda, da Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Comunicação Social, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras, da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Controle Urbano, da Secretaria de Educação, da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia e da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, nas dotações orçamentárias constantes do anexo desta Lei, na importância de R\$ 5.515.000,00 (cinco milhões, quinhentos e quinze mil reais).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2011.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA LEI Nº 1594/2011

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	REFORÇO
02.03 - 04.121.0001.2.150 SECLAN - Gestão de Pessoal	3.1.90.11.00 - 0.1.00	60.000,00
02.05 - 04.122.0001.2.150 SEMAD - Gestão de Pessoal	3.1.90.11.00 - 0.1.00 3.1.90.16.00 - 0.1.00	1.000.000,00 5.000.000,00
02.15 - 06.181.0001.2.150 SEMOC - Gestão de Pessoal	3.1.90.11.00 - 0.1.00	940.000,00

TOTAL	7.000.000,00
--------------	---------------------

ANEXO II DA LEI Nº 1594/2011

FONTES DE RECURSOS

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0.1.00	Recursos Ordinários	7.000.000,00
	TOTAL	7.000.000,00

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2011.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA LEI Nº 1596/2011

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	REFORÇO
02.16 - 12.361.0004.2.626 SEMED - Remuneração do Magistério FUNDEB	3.1.90.11.00 - 0.1.15	3.855.000,00

TOTAL	3.855.000,00
--------------	---------------------

ANEXO II DA LEI Nº 1596/2011

ANEXO DE RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Sub-Alinea	Alinea	Rubrica	Fonte	Categoria
1000.00.00.00	Receitas Correntes					3.855.000,00
1700.00.00.00	Transferências Correntes				3.855.000,00	
1720.00.00.00	Transferências Intergovernamentais			3.855.000,00		
1724.00.00.00	Transferências Multigovernamentais		3.855.000,00			
1724.01.00.00-0.1.15	Transfer. de Rec. do Fundo de Manut. e Desenv. da Educ. Básica e Valoriz. dos Prof. da Educação - FUNDEB	3.855.000,00				

ANEXO III DA LEI Nº 1596/2011

METODOLOGIA DE CÁLCULO

PROJEÇÃO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO FUNDEB 2011		
A	Arrecadação 2010 de Janeiro a Outubro	26.342.359,39
B	Arrecadação 2010 de Novembro a Dezembro	5.636.129,68
C	Arrecadação 2011 de Janeiro a Outubro	30.944.904,23
D	Taxa de Incremento (C/A)	17,47%
E	Projeção 2011 de Novembro a Dezembro (BxD)+B	6.620.875,93
F	Previsão 2011 (LOA)	33.710.400,00
G	Projeção 2011 (C + E)	37.565.780,16
H	Excesso de Arrecadação 2011 (G-F)	3.855.380,16
I	Excesso de Arrecadação Arredondado	3.855.000,00

Verifique se o seu lixo está bem embalado e respeite os dias e horários de coleta.

INFORME-SE SOBRE OS HORÁRIOS DA COLETA DE LIXO DE RIO DAS OSTRAS.

Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca
Rua Petrópolis, s/nº
Jardim Mariléa



(22) 2771 6420
(22) 2771 6421

www.riodasostras.rj.gov.br

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2011.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras